



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 655, DE 09 de março de 2007.

Dispõe sobre o novo Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de Lagoa Santa/MG – CODEMA, revoga o Decreto nº 260, de 23 de outubro de 2001.

O Prefeito Municipal de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento ao disposto no Art. 11 da Lei nº 1.372/97, decreta as seguintes disposições sobre o novo Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de Lagoa Santa/MG – CODEMA:

CAPÍTULO I – Do objetivo

Art. 1º Este regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA – do município de Lagoa Santa.

Parágrafo único – A expressão Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental e a sigla CODEMA se equivalem para efeito de referência e comunicação.

CAPÍTULO II - Da finalidade e da competência

Art. 2º O CODEMA instituído como órgão colegiado consultivo de assessoramento ao poder executivo municipal pela Lei nº 1372/97, de 1º de abril de 1997, terá suporte técnico, administrativo e financeiro prestado pela Prefeitura Municipal, inclusive no tocante às instalações, equipamentos e recursos humanos necessários.

Parágrafo único - O suporte técnico será suplementarmente requerido à Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM, ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM, ao Instituto Estadual de Florestas – IEF, ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA e aos demais órgãos e entidades afetos aos programas de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º Compete ao CODEMA formular e fazer cumprir as diretrizes da política ambiental do município na forma estabelecida no Art. 2º da Lei nº 1372/97 e legislação complementar e neste Regimento.

Art. 4º O CODEMA terá composição paritária de membros conforme a seguir:

**Um presidente que é titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
Um representante do Poder Legislativo Municipal indicado pela Câmara;
Três representantes escolhidos entre os órgãos do Executivo Municipal
abaixo mencionados:**

Secretaria Municipal de Saúde ;

Secretaria Municipal de Educação;

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

Secretaria Municipal de Agropecuária e Abastecimento;

Secretaria Municipal de Planejamento;

Secretaria Municipal de Turismo;

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Dois representante de Órgãos da Administração Pública Estadual e Federal que tenham em suas atribuições a proteção ambiental e o saneamento e que possuam representação no município;

Três representantes de setores organizados da sociedade; Dois representantes de Entidade Civil, criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação e sede no município;

Dois representantes de Entidade Cívicas criadas com finalidade de defesa do meio ambiente do município de Lagoa.

Art. 5º Cada membro do CODEMA terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento.

Art. 6º O mandato dos membros do CODEMA corresponderá ao período de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

CAPÍTULO III – Da organização

Art. 7º O CODEMA tem a seguinte estrutura básica:



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Vice-Presidência;
- IV. Secretaria Executiva.

Art. 8º A Presidência do CODEMA será exercida pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente;

§ 1º - O Vice-Presidente será eleito na primeira reunião ordinária do Conselho, por maioria de votos de seus integrantes, para um período de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º - A Secretaria Executiva será exercida por servidor público municipal, indicado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente ouvido o plenário.

Art. 9º Ao Presidente compete:

- I. dirigir os trabalhos do CODEMA, convocar e presidir as sessões do plenário;
- II. propor a criação de comissões técnicas e designar seus membros;
- III. dirimir dúvidas relativas à interpretação de normas deste regimento;
- IV. encaminhar a votação de matéria submetida à decisão do plenário;
- V. assinar as atas aprovadas nas reuniões, em conjunto com o Vice-presidente e com o Secretário Executivo;
- VI. assinar as deliberações do Conselho juntamente com o Vice-Presidente e com o Secretário Executivo e encaminhá-las ao Prefeito, sugerindo os atos administrativos necessários;
- VII. designar relatores para temas a serem examinados pelo CODEMA;
- VIII. dirigir as sessões ou suspendê-las, conceder e/ou negar a palavra, e estabelecer o tempo necessário para manifestação do membro do CODEMA;
- IX. estabelecer, através de resolução, normas e procedimentos, o funcionamento do CODEMA;
- X. convidar pessoas e/ou entidades para participar de reuniões plenárias, sem direito a voto;
- XI. delegar atribuições de sua competência.

Art. 10 Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, exercendo as suas atribuições.

Parágrafo Único – Em caso de impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente assumirá a presidência o membro mais idoso do CODEMA.

Art. 11 O Plenário é o órgão superior de deliberação do CODEMA, constituído na forma do Art. 4º deste Regimento.

Art. 12 Ao Plenário compete:

- I. propor alterações deste Regimento para homologação pelo Prefeito Municipal;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- II. elaborar e propor leis, normas, procedimentos, e ações destinadas à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regulam a espécie;
- III. fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente, aos órgãos públicos, à indústria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade, e acompanhar a sua execução;
- IV. propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa ambiental;
- V. opinar sobre a realização de estudos das alternativas e das possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando às entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;
- VI. monitorar as atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ou desequilíbrio ecológico;
- VII. identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federais, estaduais e municipais, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para sua recuperação;
- VIII. promover, orientar e colaborar em programas educacionais e culturais com a participação da comunidade, que visam à preservação da fauna, flora, águas superficiais e subterrâneas, ar, solo, subsolo e recursos não renováveis do Município;
- IX. atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto aos meios de comunicação e às entidades públicas e privadas;
- X. subsidiar a ação do Ministério Público, nos procedimentos que dizem respeito ao meio ambiente, previstos na Constituição Federal ;
- XI. exercer o poder de polícia, no âmbito da legislação ambiental municipal;
- XII. julgar os recursos decorrentes das infrações ambientais municipais;
- XIII. opinar sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, adequando a urbanização às exigências do meio ambiente e à preservação dos recursos naturais;
- XIV. sugerir à autoridade competente a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, cultural e arqueológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;
- XV. receber as denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração, encaminhando aos órgãos municipais, estaduais e federais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;
- XVI. emitir parecer sobre os pedidos de alvará de localização e de licença de atividades utilizadoras de recursos naturais do município;
- XVII. propor ao Prefeito a concessão de títulos honoríficos a pessoas ou instituições que houverem se destacado através de atos que tenham contribuído significativamente para a preservação, melhoria, conservação e defesa do meio ambiente do Município.
- XVIII. apresentar anualmente proposta orçamentária ao executivo municipal inerente ao seu funcionamento, no âmbito do orçamento da Secretaria do Meio Ambiente;
- XIX. solicitar, realizar e coordenar as Audiências Públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 13 Compete aos membros do CODEMA:

- I. comparecer às reuniões;
- II. debater a matéria em discussão;
- III. requerer informações, providências e esclarecimentos a quem de direito;
- IV. apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo fixado;
- V. votar e ser votado;
- VI. propor temas e assuntos à deliberação e ação do Plenário, com antecedência mínima de 24 horas, para inclusão na pauta da reunião, encaminhando solicitação à Secretaria Executiva.

Art. 14 A Secretaria Executiva é órgão auxiliar da Presidência e do Plenário, desempenhando atividades de gabinete e de apoio administrativo.

Art. 15 As funções da Secretaria Executiva serão exercidas por servidor público municipal, conforme § 2º do Art. 8º.

Art. 16 Compete à Secretaria Executiva:

- I. fornecer suporte e apoio administrativo ao CODEMA, inclusive com referência às Câmaras Setoriais;
- II. elaborar as atas das reuniões;
- III. organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivo do CODEMA;
- IV. executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente, ou deliberadas pelo Plenário, ou previstas neste Regimento Interno.

CAPÍTULO IV – Das reuniões

Art. 17 O CODEMA se reunirá ordinária e extraordinariamente:

- I. haverá uma reunião ordinária mensal, sempre na primeira quinta-feira do mês, ou outra data aprovada pelo Plenário, às 14:00 horas, em local e com calendário previamente fixado.
- II. a convocação das reuniões ordinárias, bem como sua pauta, deverá ser feita com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência.
- III. o Plenário do CODEMA se reunirá extraordinariamente por iniciativa do Presidente, ou da maioria de seus membros, ou por solicitação de qualquer Câmara Técnica.
- IV. as reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

Art. 18 O titular da Secretaria Executiva participará das reuniões, sem direito a voto.

Art. 19 Somente haverá reunião do Plenário com a presença de no mínimo 7 (sete) membros com direito a voto.

Art. 20 Poderão participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto, assessores indicados por seus membros, bem como pessoas convidadas pelo Presidente.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 21 As reuniões do Plenário serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 22 As reuniões terão sua pauta preparada pelo Presidente, na qual constará necessariamente:

- I. abertura da sessão, leitura, discussão, votação e aprovação da ata da reunião anterior;
- II. leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;
- III. deliberações;
- IV. palavra franca;
- V. encerramento.

Art. 23 A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

- I. será discutida e votada matéria proposta pela presidência ou pelos membros;
- II. o Presidente dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;
- III. qualquer representante de alguma parte, devidamente credenciada e inscrita, poderá se manifestar.
- IV. terminadas as exposições a matéria será posta em discussão;
- V. encerrada a discussão, e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á a votação.

Art. 24 As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

Art. 25 As atas serão lavradas em livro próprio e assinadas pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo, após a aprovação do plenário.

Art. 26 Nenhum deferimento, concessão ou autorização será concedida sem prévia aprovação do Plenário.

Art. 27 Os órgãos ou entidades mencionados no Art. 4º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CODEMA.

Art. 28 O não comparecimento de qualquer membro do CODEMA a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas num período 12 meses, implica na sua exclusão.

CAPITULO V - Disposições especiais

Art. 29 Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CODEMA.

Art. 30 Fica revogado o Decreto nº 260, de 23 de outubro de 2001.

Art. 31 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 09 de março de 2007.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rogério César de Matos Avelar
Prefeito Municipal